



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR
A PRÁTICA DE ATOS ÍLICITOS E IRREGULARES NO BANCO NACIONAL
DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES) OCORRIDOS
ENTRE 2003 E 2015**

RELATÓRIO DE CPI Nº 1 DE 2019

Apresentação de voto em separado na Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a prática de atos ilícitos e irregulares no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) ocorridos entre 2003 e 2005.

Presidente: Deputado VANDERLEI MACRIS

Relator: Deputado Altineu Côrtes

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO LUCAS REDECKER

O Relatório apresentado pelo nobre relator revelou o trabalho despendido por esta Comissão durante o período de quase 6 meses em que os membros se debruçaram, seja perante as oitivas, seja nos documentos e indícios de provas recebidas e emprestadas de outros órgãos do Estado.

Nessa perspectiva, aproveita-se a oportunidade para saudar o E. relator Deputado Altineu Côrtes pelo louvável trabalho que exerceu até o momento, razão está que manifesto voto favorável no que respeita ao parecer oferecido pelo I. Deputado Altineu Côrtes.

No entanto, em que pese o reconhecido trabalho manifesto pelo relator e revelado em seu parecer, na reunião ocorrida na data de hoje, foi suprimido um importante núcleo que confere base a toda corrupção envolvida no BNDES.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante dessa nova realidade apresento este voto em separado com as seguintes considerações de modo a revelar voto contrário a mencionada supressão. Ora, o núcleo político foi responsável por ditar as diretrizes da Política Oficial de Incentivos às Exportações de Bens e Serviços de Engenharia no período compreendido entre os anos de 2003 a 2015, a saber: O Sr. Luiz Inácio Lula da Silva e a Sra Dilma Rousseff, ambos ex-presidentes da República.

Foi demonstrado no decorrer dessa CPI que Lula e Dilma apareceram em três momentos:

- Quando se articularam com membros do núcleo externo para viabilização de grandes obras de engenharia no exterior;
- Quando persuadiram membros do núcleo estratégico, no sentido de que fossem atendidos os pleitos de financiamento propostos pelos membros do núcleo econômico;
- Quando se reuniram com membros do núcleo operacional para passar instruções e orientações sobre as suas prioridades.

Lula e Dilma Rousseff articularam de todas as formas e com todos os meios POSSÍVEIS, a viabilização das obras de engenharia no exterior, quando dos encontros em visitas oficiais ou não. Paralelamente, membros do núcleo econômico, com auxílio dos dois ex-Presidentes, um já preso por corrupção, articulava esses contratos para essas grandes obras de engenharia no exterior, mediante o pagamento de PROPINA.

Lula por exemplo, enquanto presidente pudemos verificar indícios de articulação e ingerência constante nas decisões relativas a liberação de recursos do BNDES para algumas empresas específicas, já na qualidade de ex-presidente, viajava para exterior, principalmente nos países da América Latina e África como palestrante do instituto Lula, para se encontrar com os presidentes desses países, que pelo lastro dos fatos, sugere-se o mesmo intuito.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, quando o Relator retira o núcleo político do seu relatório, para “evitar uma briga política”, ele exclui os verdadeiros “cabeças” e articuladores do uso criminoso e político do BNDES, para atendimentos de pleitos por empréstimos e financiamentos de quantias exorbitantes, via participação acionária, em favor das empresas do Grupo Econômico J&F, em especial a JBS, no contexto de um esquema de financiamento de campanhas eleitorais e pagamentos de vantagens financeiras indevidas a agentes públicos e políticos.

Aqueles que estiveram presentes nas reuniões puderam ouvir que Lula e Dilma atuaram de maneira coordenada e articulada, com vistas a colocar em operação o maior esquema de corrupção do sistema planetário. Após o trabalho árduo de investigação, consubstanciado em provas documentais, testemunhais e técnicas, não resta mínima dúvida acerca da existência de suficiente suporte fático e probatório.

Observa-se que o esquema ilegal de financiamentos de projetos políticos da esquerda pela América Latina e pela África. Nessas duas regiões, foram identificados pagamentos ilícitos por parte de construtoras brasileiras que tinham interesse na eleição de políticos do esquema, devido aos financiamentos de grandes obras de infraestrutura.

Esse projeto de esquerda foi gestado pelo Foro de São Paulo, organismo criado por Lula e Fidel Castro. **A integração latino americana** passou a ser um “projeto comum” com a chegada ao poder de vários líderes de esquerda a partir dos anos 2000. Nesse contexto, o esquema de corrupção de campanhas políticas na América Latina e na África ficou explicitado, inclusive no Brasil.

Cumpre consignar que, tendo em vista o conjunto probatório reunido nestes autos, que permitiu concluir que os mencionados investigados incorreram na prática dos seguintes delitos:

- a. Organização criminosa – art. 2º da Lei 1.285/2013, c/c o artigo 29 do Código Penal;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b. Lavagem de dinheiro – art. 1º c/c art. 1º, § 4º da Lei nº 9.613/98 (com alterações da Lei nº 12.683/12 c/c o art. 29 do Código Penal;
- c. Gestão fraudulenta – art. 4º da Lei nº 7.492/86 c/c o art. 29 do Código Penal;
- d. Prevaricação Financeira – Art. 23 da lei nº 7.492/86 c/c o art. 29 do Código Penal;
- e. Corrupção Passiva – Art. 317 do Código Penal;
- f. Tráfico de influência – Art. 332 do Código Penal;
- g. Tráfico de influência em Transação Comercial Internacional – Art. 337-C do Código Penal

Dessa forma, manifesto este voto em separado com a seguinte conclusão: sugere-se o indiciamento do Núcleo Político, LULA E DILMA ROUSSEFF, pelos elementos identificados durante as reuniões e pelo conjunto de diligências, inquirições, análises documentais e perícias técnicas, com vistas à apuração de infrações civis e penais, assim como o encaminhamento ao MPF, para que o titular da ação penal ingresse em juízo, pedindo a aplicação da lei ao caso concreto.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 2019.

Deputado Lucas Redecker